



Município de São Simão

LEI Nº 962

Dispõe quanto a criação e custeio ao “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”, para curso de Medicina.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa de Bolsas de Estudos, consistente no financiamento estudantil, composta pela matrícula e mensalidades, aos estudantes do curso de medicina.

Art. 2º A bolsa de estudo destina-se a estudantes de medicina regularmente matriculados em um dos semestres, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e localizadas em território brasileiro.

Art. 3º O percentual dos valores da bolsa de estudo será determinado com base no critério de renda per capita líquida do candidato, sendo concedido o valor de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da mensalidade para aqueles com renda per capita líquida de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º Serão deferidas no máximo 01 (uma) bolsas de estudos para 01 representante de cada bairro do município de São Simão/GO, ficando a concessão de novas bolsas condicionadas a abertura de vaga seja pela revogação do benefício anteriormente concedido, pela conclusão do curso por beneficiário ou a critério da Administração, observando o limite orçamentário e financeiro disponível para o programa.

§ 1º Caso não haja representante de um bairro do município, a vaga correspondente poderá ser remanejada para outro bairro que possua mais de um interessado.

§ 2º O valor mensal da bolsa de estudos concedida nesta lei não poderá exceder o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º Para pleitear a bolsa de estudos, o estudante deverá apresentar à Comissão que será composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Educação, nomeada por Decreto, os seguintes requisitos:

I - Apresentar comprovante de matrícula do semestre a ser cursado;

II - Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

III - Termo de Adesão;

IV - Média de avaliação: o estudante deverá comprovar média mínima de 7,0 (sete) em seu

histórico acadêmico;

V - Frequência: o estudante deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas;

VI - Recomendação da faculdade: o estudante deverá apresentar recomendação formal da instituição de ensino superior onde está matriculado;

VII - Atuação em programas sociais;

VIII - Comprovar ser morador do município há mais de 5 (cinco) anos, e

IX - Certidão de que não esteja em débito com a município;

Art. 6º Perderá a bolsa de estudos o aluno contemplado que, alternativamente:

I - for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas, e

II - não atingir frequência mínima exigida no artigo 5º em todas as disciplinas;

Art. 7º O critério estabelecido no artigo anterior será apurado ao fim do semestre letivo, após o aluno ter cursado a série em que está matriculado. Fica o aluno obrigado a apresentar toda a documentação necessária para comprovar seu desempenho acadêmico e a frequência escolar, bem como a regularidade do pagamento das mensalidades;

Art. 8º Caso o estudante decida não mais prosseguir no Programa, deverá solicitar a suspensão definitiva da bolsa e a sua exclusão, devendo ressarcir o Município em pecúnia e de forma imediata os valores outrora recebidos, sob pena de ser constituído em mora e demais consequências advindas do inadimplemento.

Parágrafo único. Desistindo o aluno do Curso de Medicina ou optando por trocar de curso, este será automaticamente excluído do Programa, sendo que os valores recebidos a título de bolsa, deverão ser ressarcidos na forma do caput.

Art. 9º Concluído o curso de medicina, o beneficiário da bolsa de estudos deverá proceder a devolução do valor do investimento disponibilizado pelo Município por meio da execução de serviços inerentes a profissão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

I - a execução da prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e

II - o valor dispendido pelo município ao beneficiado será deduzido, proporcionalmente, quando da execução pessoal dos serviços prestados inerentes a profissão de médico, considerando a carga horária de 10 (dez) horas semanais no prazo de até 01 (um) ano de prestação dos serviços;

§ 1º O beneficiário, após o recebimento da carteira profissional emitido pelo Conselho Profissional de Classe, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar a execução da prestação dos serviços inerentes a profissão, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Caso o beneficiário não cumpra com a contrapartida disposta neste artigo, incluindo a carga horária e os prazos estabelecidos, o valor antecipado a título de bolsa será atualizado pelos índices utilizados pelo ente público para atualização de seus créditos tributários e não tributários, devendo ser lançado em dívida ativa, podendo ser apontado a protesto e posteriormente cobrança judicial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos casos omissos e no que couber,

mediante decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lago Azul, Gabinete do Prefeito, São Simão, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Walisson José de Freitas

Prefeito